



Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUIDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Terça-feira 18 de Junho de 2024 – Ano XIV – Edição 3548 – Pedro Velho – RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

SEÇÃO 1

PODER EXECUTIVO

Sumário:

SEÇÃO 1.....	1
PODER EXECUTIVO	1
LEI Nº 676/2024	1
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 329/2024	2
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.....	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2024	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042/2024	4
SEÇÃO 2.....	4
LEGISLATIVO	4
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	4
SEÇÃO 3.....	4
ENTIDADES	4
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	4
SEÇÃO 4.....	4
EMPRESAS	4
SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA	4

LEI Nº 676/2024

Lei nº 676/2024, de 06 de Junho de 2024.

Emenda modificativa à Lei nº 306/99, de 20 de setembro de 1999, o qual passará a ter a seguinte redação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO VELHO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

1. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;
2. Elaborar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

III. Conhecer a elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784;

1. Promover a integração de instituições, agentes da comunidade de órgão públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
2. Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
3. Apreciar e votar, em aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VII. Colaborar na apuração de denúncias sobre a irregularidade no PNAE;

VIII. Apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

1. Divulgar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; e,
2. Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito deste município.

Art. 3º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte Composição:

I – Representantes da Sociedade Civil;

II – Representantes dos Trabalhadores da Educação;

III – Representantes de Pais de Alunos;
IV – Representantes do Poder Executivo.

- 1º – Cada membro Titular terá um suplente da mesma categoria representada.
- 2º – Os representantes de órgão da administração da educação pública municipal e estadual serão de livre escolha de seus dirigentes.
- 3º – A indicação de representantes de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.
- 4º – A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.
- 5º – O presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.
- 6º – A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será formalizado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º – Os Conselheiros que faltarem, sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º – Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º – O Conselho de Alimentação Escolar – CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

- 1º – Todas as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- 2º – As resoluções do Conselho de Alimentação Escolar – CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º – O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro velho/RN, 06 de junho de 2024.

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
BIHDML7H1E



PORTARIA MUNICIPAL Nº. 329/2024

18 de junho de 2024.

Dispõe sobre a concessão de 13 (treze) diárias e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do município de Pedro Velho/RN, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município e em atendimento a lei nº. 593/2019.

Resolve:

Art. 1º. Conceder 13 (treze) diárias aos Senhores da tabela que segue, para participarem da segurança operacional, na apresentação artística realizada no dia 18 de junho de 2024, na cidade de Pedro Velho/RN.

Nº	Nome	CPF
01	Manoel Batista dos Santos	930.xxx.824-15
02	Everaldo Juvêncio Fonseca	837.xxx.294-68
03	João Maria Roseno Araújo	029. xxx.984-13
04	Fábio Márcio Araújo de Oliveira	045. xxx.944-56
05	Carlos Alberto Gonçalves Barros	024. xxx.214-07
06	Wilson de Oliveira Laurentino	875. xxx.944-91
07	Claudivaldo Chalegre França	021. xxx.134-50
08	Cinthia Maria Leite da Silva	054. xxx.774-10
09	Mesaque Dias Matias	046. xxx.434-30
10	Jefferson Cardoso de Lima	018. xxx.014-20
11	Romildo Faustino dos Santos Júnior	966. xxx.454-72
12	Fábio Jerônimo de	027. xxx.364-19

Souza da Paz Lima

13 Marlon Sandro Freire 030. xxx.564-60

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PEDRO GOMES DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
GIQ36F4COW



AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Eletrônico Nº. 008/2024
Processo Administrativo Nº. 114.1/2024

A Pregoeira do Município de Pedro Velho/RN, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos que a licitação do Processo Administrativo Nº 114.1/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024, tipo Menor Preço por Item, objetivando **Formação de Registro de Preços para Aquisição de Veículo, Visando Atender as Necessidades das Secretarias Municipais**, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do edital, foi declarada **DESERTA** por ausência de participantes/interessados. **DESDE JÁ, MARCANDO UMA NOVA DATA DIA: 24/06/2024 AS 09H30.**

Pedro Velho/RN, em 18 de junho de 2024.

Joyce Mikaele de Oliveira Queiroz
Pregoeira Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
6XMYMASI2X



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 037/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2024

O Prefeito do Município de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o caput, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR e AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 116/2024, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial. **OBJETO: Contratação da Empresa BMC Produções Artísticas representante da “BANDA COLLO DE MENINA, para Apresentação Artística no próximo dia 20/06/2024, para Fins de Comemoração do Primeiro Vila Agreste São João Promovida pela Prefeitura de Pedro Velho/RN. EMPRESA CONTRADATA: BMC Produções Artísticas LTDA – CPNJ: 07.728.465/0001-02. VALOR GLOBAL R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Pedro Velho/RN, em 14 de junho de 2024.

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
KN3RBD70PI



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO VELHO/RN – CNPJ:08.354.896/0001-19.
CONTRATADO: BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CPNJ: 07.728.465/0001-02, Rua José Barbosa – 465-B – 1º Andar – Sala 05 – Bairro: Centro – CEP: 58.915-000 – Uiraúna – Paraíba.
OBJETO: **Contratação da Empresa BMC Produções Artísticas representante da “BANDA COLLO DE MENINA, para Apresentação Artística no próximo dia 20/06/2024, para Fins de Comemoração do Primeiro Vila Agreste São João Promovida pela Prefeitura de Pedro Velho/RN.**
CONTRATADO: BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CPNJ: 07.728.465/0001-02. VALOR GLOBAL: 80.000,00 (oitenta mil reais), VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, BASE LEGAL: Artigo 74, inciso II. Dotação orçamentária: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ. Signatários: Pedro Gomes da Silva Junior – Prefeito Municipal; BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CPNJ: 07.728.465/0001-02 – Erivan Antônio de Moraes – CPF: 271.440.188-09.
Pedro Velho/RN, em 14 de junho de 2024.

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
BV6WD8ENV1



Contratação de Emissora de Televisão para Transmissão do Festival de Quadrilha do Primeiro Vila Agreste São João no Município de Pedro Velho/RN. *EMPRESA: TROPICAL COMUNICACAO LTDA – CNPJ: 10.702.082/0001-70, pelo valor global de R\$ 101.600,00 (cento e um mil e seiscentos reais), por um período de 12 (doze) meses.*

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 042/2024

Pedro Velho/RN, em 18 de junho de 2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 042/2024

Pedro Gomes da Silva Junior
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2024

O Prefeito do Município de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo n.º 144/2024, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o parágrafo único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial. OBJETO:

Publicado por:
DOM
Código Identificador:
VN1WH94BBF



SEÇÃO 2
LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 3
ENTIDADES

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

SEÇÃO 4
EMPRESAS

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO - RN

PEDRO GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO

JOSE GERLI DOS SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO